

Nova Portaria sobre a fase facultativa de Pré-Pleito

Artigo 2º

Sugestão de alteração

- Art. 2º. §2º2º O pré pleito deverá ser protocolado simultaneamente uma versão confidencial e uma versão pública. A versão pública deve conter apenas informações sobre quem são os peticionários, o tipo de processo sobre consulta (revisão ou investigação original), as origens investigadas e o produto objeto da investigação. Sendo revogados os art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, do art. 32 do Decreto nº 1.751, de 1995, do § 2º do art. 3º do Decreto nº 1.488, de 1995 e do art. 5º da Portaria SECEX nº 41, de 27 de julho de 2018.

Justificativa

A alteração almeja obter lisura e equidade procedimental entre as partes que buscam a aplicação do direito AD e aquelas que seriam adversamente afetadas por ele.

Desse modo, todas as partes possuiriam o mesmo tempo hábil necessário para levantar dados e argumentos a serem apresentados à autoridade. Isso é especialmente sensível nos casos de interesse público, uma vez que como os setores afetados são, via de regra, muito mais fragmentados do que as indústrias peticionárias, faz-se necessário um grande esforço de coordenação para apresentação de informações. Esse processo demanda tempo e recursos.

Sugestão de inclusão

- Art. 2º. §3º Os pré-pleitos protocolados em desacordo com o disposto neste artigo não serão considerados pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público do Ministério da Economia. Caso o protocolo via SEI/ME tempestivo não seja possível devido a problemas no sistema devidamente comprovados, o protocolo via e-mail no endereço eletrônico XX será aceito pela Subsecretaria em questão para fins de cumprimento de prazo.

Justificativa

Importante incluir disposição que cubra situações de indisponibilidade técnica do sistema SEI/ME para protocolo.

Artigo 3º

Sugestão de inclusão

- art. 3º. §3º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público do Ministério da Economia encaminhará eventuais impressões e dúvidas preliminares acerca das informações contidas no pré-pleito, para a parte que o protocolou, via SEI/ME, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do protocolo.

Justificativa

A ideia seria estabelecer um marco temporal até o qual a autoridade poderá enviar suas impressões e dúvidas preliminares para o peticionante, para que não os receba muito próximo do prazo, impossibilitando a incorporação de eventuais correções. 20 dias é mera sugestão, que pode ser ampliada ou reduzida.

Sugestão de inclusão

- Art. 3º. §X Caso não haja manifestação da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público no prazo mencionado no §3º deste artigo, presumir-se-á que a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público não analisará a submissão de pré-pleito protocolada.

Justificativa

Sugestão de criação de um novo parágrafo. A ideia era conferir maior segurança jurídica e previsibilidade ao pleiteante sobre se o seu pré-pleito será ou se não será analisado pela Subsecretaria, já que a atual redação não prevê a emissão de nenhuma certidão, documento ou decisão sobre isso.

Sugestão de inclusão

- Art. 3º. §xº As informações apresentadas no pré-pleito não vincularão pré-pleiteante em fases posteriores da investigação original, revisão ou outro procedimento correspondente ao prépleito em questão.

Justificativa

Sugestão de criação de um novo parágrafo. A ideia é que o prépleiteante não seja prejudicado de nenhuma forma por informações que fez constar no seu pré-pleito. Caso contrário, haverá um desincentivo ao protocolo de pré-pleitos.

Sugestão de inclusão

- Art. X. O pré-pleiteante poderá requerer até 1 (uma) reunião com a SDCOM sobre o pré-pleito, a fim de apresentar seu posicionamento sobre pontos relevantes do pleito, bem como sobre os requisitos para a abertura da investigação e imposição/ renovação da medida antidumping. § [x] A reunião deverá ser solicitada pela parte em até 10 (dez) dias da apresentação do pré-pleito e deverá ser respondida pela SDCOM em até 5 (cinco) dias da solicitação.

Justificativa

A sugestão visa garantir ao peticionário a possibilidade de discussão de eventuais pontos controversos com a SDCOM sobre o pleito.